



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISENORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISENORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISENORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISENORDESTE/SC**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISENORDESTE/SC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Adriano David, prefeito de Garuva/SC, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, para conhecimento, que se acha aberto Edital de Licitação – Modalidade Concorrência, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Tipo: Menor Preço Global

Os envelopes contendo Documentos de “Habilitação” e “Propostas” deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Garuva, na Avenida Gov. Celso Ramos, 1614, Centro, até o dia 20/06/2023 no horário limite de 09:00 horas. A abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia 20/06/2023 às **09:15** horas, no Sala de Licitações, no mesmo endereço, pela Comissão Especial de Licitação, conforme Portaria nº 122/2023, do Município de Garuva, e Resolução nº 19/2023, do Cisenordeste/SC, tudo em conformidade com o art. 43, inciso III, da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente processo licitatório tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada para construção da unidade de atenção especializada em saúde do CISENORDESTE/SC -Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina com área total de 1.105,84 metros quadrados – Contrato de Repasse nº. 904713/2020/MSaúde/Caixa, incluindo o material e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo, projetos e conforme a Resolução da Vigilância Sanitária RDC nº 50/2002 de 21 de fevereiro de 2002.**

1.2 – As plantas e projetos estarão disponíveis como anexos no endereço eletrônico:

<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/licitacoes/concorrancia/> .

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que preencham todas as condições constantes neste edital.

2.2 - Para a empresa participar do certame é necessária a apresentação, juntamente com o credenciamento, de declaração cientificando o Pregoeiro de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V)

2.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) se encontram com os impedimentos previstos nos Incisos I, II e III do artigo 9º, Incisos III e IV do Artigo 87 e Incisos I, II e III do Artigo 88 da Lei 8666/93.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

b) se encontrem em processo de falência, concordata, concurso de credores em fase de liquidação e dissolução ou as que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes contendo a documentação para a habilitação e a proposta deverão ser encaminhados em envelopes separados, lacrados com os seguintes dizeres na parte frontal:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA -
CISNORDESTE/SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE (CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA -
CISNORDESTE/SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE (CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

4.1 – O **Envelope Nº 01** deverá conter os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou funcionário devidamente credenciado, desde que sejam apresentados os originais para confrontação.

4.2 – Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste edital.

4.3 – Os documentos que forem emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

4.4 – Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

4.5 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

4.6 – Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos dentro do **ENVELOPE Nº 01:**

4.6.1 – Em se tratando de sociedades comerciais a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante apresentação de: Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Estatuto ou contrato social consolidado ou documento equivalente em vigor, do respectivo órgão responsável, devidamente registrado,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente). Em caso de não estar consolidado, a empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social com sua última alteração.

4.6.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, com emissão não superior a 02 (dois) meses, **sob pena de inabilitação**.

4.6.3 - No caso de sociedades por ações, acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital; ou Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Nota: O Ato Constitutivo da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe, sob pena de inabilitação.

4.6.4 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6.5 - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.6.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais;

4.6.7 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.6.8 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Sede da Licitante;

4.6.9 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6.10 - Declaração de Idoneidade que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei 8666/93 e alterações posteriores, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada (Anexo II).

4.6.11 - Declaração conforme modelo Anexo III do Edital, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.6.12- Atestado de Visita do local em que serão executados os serviços.

4.6.12.1 - O Atestado de Visita deverá ser retirado no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura dos envelopes, devendo ser feita por engenheiro responsável ou representante legal devidamente documentado. Para tanto, a proponente interessada deverá contatar previamente com o CISNORDESTE/SC pelo telefone (47) 3422-9838, para agendar a visita ao local de execução dos projetos.

4.6.12.1.2 - Se o licitante preferir não efetuar a visita técnica mencionada no subitem anterior, apresentar Declaração assinada pelo responsável de que está ciente dos locais dos projetos, isentando a administração municipal por qualquer eventual problema acarretado por falta da referida visita.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

4.6.13 – Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão do registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da sede da licitante, na forma da Lei, que comprove a sua capacidade para execução de obras da natureza do objeto licitado, com indicação inclusive dos seus responsáveis técnicos registrados nos seu respectivos Conselhos. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, para a assinatura do futuro contrato, visto junto ao CREA/CAU - SC, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal Nº 5.194/66, em consonância com o Art. 1º - item II da Resolução Nº 413/97 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

b) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, firmado (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) pela devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, que demonstre que o responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa proponente ou que mantenha vínculo contratual eventual com a mesma, executou atividades no ramo de Engenharia, que comprove(m) a execução referente ao objeto licitado, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) de área construída de objeto similar ao do edital.

b.1) Para atendimento dos itens 20.1 a 20.5 da planilha orçamentária do objeto licitado “Estrutura metálica”: Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, firmado (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) pela devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, que demonstre que o responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa proponente ou que mantenha vínculo contratual eventual com a mesma, executou atividades no ramo de Engenharia Mecânica, Atividade profissional (Fabricação, Montagem) e Obra/Serviço(Estrutura metálica).

b.2) Para atendimento dos itens 29.1 a 29.17 da planilha orçamentária do objeto licitado “Climatização”: Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, firmado (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado(s) pela devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, que demonstre que o responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa proponente ou que mantenha vínculo contratual eventual com a mesma, executou atividades no ramo de Engenharia Mecânica, Atividade profissional (Climatização).

b.3) A comprovação de que o Profissional técnico pertence ao quadro permanente da proponente, deverá ser feito com a apresentação da carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado ou Contrato particular de prestação de serviços (autenticado), ou prova de sua eleição como diretor da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório.

Prova de vínculo funcional entre a pessoa jurídica proponente e um profissional de uma das áreas descritas no artigo 12 da Resolução/CONFEA nº.0218/1973, podendo ser Técnico de 2º grau, conforme item 3 da Decisão Normativa/CONFEA nº.0042/1992, podendo ainda, caso a Empresa possua em seu quadro, Técnico Industrial, sendo tal vínculo demonstrado mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado em CTPS, ou contrato social atualizado, no caso de ser sócio da pessoa jurídica;

4.6.14 - Relativo à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

a.1) A certidão referida acima poderá ser solicitada através do link disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

b) Comprovante de possuir capital social mínimo subscrito e integralizado no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global orçado da licitação. A comprovação deverá ser feita através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

c) Balanço patrimonial do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio da empresa (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou

c.1.2) Publicados em Jornal; ou

c.1.3) Por registro ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), incluindo a hipótese de balanço patrimonial digital (transmissão eletrônica); ou

c.1.4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial (ou Cartórios competentes) da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

c.2) A situação financeira da licitante será analisada e avaliada tendo por base os seguintes índices contábeis:

c.2.1) Liquidez Geral: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.2.2) Liquidez Corrente: Ativo Circulante
Passivo Circulante

c.2.3) Solvência Geral: Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.3) Será considerada habilitada, com relação à análise do Balanço Patrimonial, a licitante que obtiver resultado igual ou superior a 1 (um) na avaliação de todos os índices contábeis previstos nos subitens anteriores (c.2.1, c.2.2 e c.2.3);

c.4) A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) na avaliação de quaisquer dos índices contábeis previstos nos subitens “a.2.1”, “a.2.2” e “a.2.3”, mas que demonstre possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será considerada habilitada para este requisito, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

4.6.15 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.6.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

4.6.16.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.6.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.6.16.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.6.16.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

4.6.16.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação:

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, **MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO**, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2006 e LC 147 de 07/08/2014. A **AUSÊNCIA**, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.

b) Todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação.

4.7 – Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.8 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

4.9- O CISNORDESTE/SC reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos da licitante e/ou através de sindicâncias e auditorias.

4.10 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no original, em fotocópia autenticada por Cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. As Certidões emitidas pela Internet deverão ser apresentadas em via original.

4.11 – Benefícios ME e EPP:

4.11.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruírem da LC nº 123//07 deverão apresentar a Certidão Expedida pela Junta Comercial comprovando o registro.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

4.11.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

4.11.3 - Havendo alguma restrição deve ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração do vencedor.

4.11.4 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.11.5 - Havendo empate ficto por força do art.44 da LC 123/07 o presidente dará opção de nova proposta no prazo máximo de 5 dias úteis, a ME ou EPP melhor qualificada.

4.11.6 - Desistindo do direito a melhor ME ou EPP classificada, serão chamadas na ordem de classificação as ME e EPP que participarem do processo e estiverem na situação de empate ficto em relação a melhor proposta.

4.11.7 - A regra acima não se aplica se a licitante com a melhor proposta estiver enquadrada como ME ou EPP.

5 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

5.1 – “Carta Proposta”, conforme modelo anexo II do edital, devidamente preenchido em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.1.1 - No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, deslocamento de seus técnicos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, valendo a proposta apresentada como declaração de concordância das condições deste Edital, inclusive deste item.

5.2 – “Cronograma Físico Financeiro”, conforme modelo do edital, devidamente preenchido em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6 - DA VALIDADE

6.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para sua entrega.

6.2 - Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

7 - DO PREÇO

7.1 - Deverá ser cotado em moeda nacional.

7.2 - O preço ofertado será líquido, já incluído todos os custos previstos e demais encargos.

7.3 - Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.4 - Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue será considerada irretratável e irrenunciável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

7.5 - O preço não será reajustado.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento processar-se-á em conformidade com a minuta contratual anexa.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo **menor preço global**.

9.2 - Será considerada vencedora a proponente que tendo cumprido as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o menor preço.

9.3 - A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

9.4 - Serão desconsideradas as propostas que contiverem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

9.6 - No caso de empate de duas ou mais propostas, para o desempate será observado o critério de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

9.7- Para efeitos de declaração do vencedor, considera-se preço excessivo, para os fins de aceitabilidade do preço final ofertado, aquele que estiver acima da planilha orçamentária apresentada.

10 – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº 8.666/93, poderá impugnar o Edital, em até 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para o recebimento dos envelopes, em horário de expediente do CISNORDESTE/SC, através do e-mail: cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

10.1.1 – As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Licitações, contendo anexo o Contrato Social da impugnante, sob pena de não apreciação e tornar o procedimento nulo. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

10.2 - Caberá junto ao CISNORDESTE/SC, recurso com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos elencados no Art. 109, I da Lei 8666/93.

10.2.1 - Habilitação ou inabilitação do Licitante;

10.2.2 - Do Julgamento das Propostas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

11 - DO CONTRATO

11.1 - No prazo de até 03 (três) dias a contar da data da convocação, a Proponente Vencedora deverá assinar o Contrato digitalmente através de certificado digital válido pertencente a ICP-Brasil respeitada a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no Artigo 64, § 1º, da Lei 8.666/93.

12 – DA GARANTIA

12.1 - Para assinatura do contrato a licitante deverá apresentar:

12.1.1 - Comprovação de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.1.1.1 - Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.1.1.1.1 - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

12.1.1.2 - Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do CISNORDESTE/SC - Conta para depósito da garantia: Ag. 3155-0, do Banco do Brasil, conta n.º 99001-9.

12.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

12.2.1 - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

12.2.2 - Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

12.2.2.1 – Na hipótese do item “12.2.2” do presente, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

12.2.3 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.2.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

12.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a garantia não será devolvida.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

12.5 - A caução será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

12.6 – Constitui obrigação da CONTRATADA requerer junto ao CISNORDESTE/SC a garantia de execução do serviço, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro ou administrativo na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a retirada da garantia acima mencionada.

12.7 - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

13 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

13.1 – O prazo estimado para a execução dos serviços da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço.

13.2 – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações técnicas.

13.3 – Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do consórcio, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

13.4 – Todos os materiais e a mão de obra a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro nos Arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666 de 21/6/93.

15.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.3 – Outras multas previstas na minuta contratual anexa.

15.4 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 de 21/6/93.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O CISNORDESTE/SC reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.

16.2 – Demais informações e documentos poderão ser obtidos pelo site: www.cisnordeste.sc.gov.br, <https://www.cisnordeste.sc.gov.br/licitacoes/concorrencia/> Demais esclarecimentos no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Garuva, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 as 14:00h, pelo telefone 47 – 3445-8204 ou e-mail cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

17- ANEXOS INTEGRANTES

17.1 - Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital, além dos demais documentos disponibilizados no site CISNORDESTE/SC www.cisnordeste.sc.gov.br.

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo 1 da Minuta do Contrato - Modelo de Carta-Proposta

Anexo 2 da Minuta de Contrato – Planilha Orçamentária

Anexo 3 da Minuta de Contrato - Cronograma Físico Financeiro

Anexo 4 da Minuta de Contrato – Memorial Descritivo

Anexo 5 da Minuta de Contrato - Pranchas

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menores

Anexo IV – Modelo de declaração de ME / EPP

Anexo V – Declaração de cumprimento de habilitação

Joinville/SC, 28 de abril de 2023

NORDESTE/SC

RODRIGO ADRIANY DAVID
Presidente do CISNORDESTE/SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO I

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GARUVA/PREFEITURA
MUNICIPAL DE GARUVA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Adriany David, Prefeito de Garuva/SC, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3207013-6, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório do Edital nº 003/2023, Concorrência nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 007/2023, homologado em XXXXXXXX, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO CISNORDESTE/SC**, com área total de 1.105,84 metros quadrados – Contrato de Repasse nº. 904713/2020/MSaúde/Caixa, incluindo o material e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo, projetos e conforme a Resolução da Vigilância Sanitária RDC nº 50/2002 de 21 de fevereiro de 2002, pelo menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.2 - A execução dos serviços, objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

2.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os Memoriais Descritivos, plantas e projetos disponibilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - Os acréscimos de serviços ou materiais, se necessários, deverão ser devidamente justificados, ter seu preço negociado e só poderão ser executados ou aplicados se previamente autorizados.

3.3 – Os pagamentos devidos à Contratada, mediante depósito em conta corrente nº Agência nº..... do Banco....., em até 20 (vinte) dias após a liquidação da nota fiscal, conforme boletim de medição.

3.4 - Na nota fiscal deverá constar o período e descrição dos serviços, o número deste Contrato e da ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor dos serviços objeto deste Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/202x e término em xx/xx/202x.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente do CISNORDESTE, e as despesas decorrentes serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

01.001.0004.0122.0001.1001.449000000000000000.150010020001
01.001.0004.0122.0001.1001.449000000000000000.163170000000
01.001.0004.0122.0001.1001.449000000000000000.250010020001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

7.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

7.1.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Contrato.

7.1.4 - Efetuar o registro do contrato no CREA/CAU - SC, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77;

7.1.5 - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART'S) dos Engenheiros/Arquitetos responsáveis pela Obra.

7.1.6 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

7.1.7 - Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.8 - Prover de sinalização o local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cavaletes, tapumes, etc, sem ônus algum para o CONTRATANTE.

7.1.9 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução da obra, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas do CONTRATANTE e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. Ao CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da CONTRATADA, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

7.1.10 - Cumprir todas as especificações e ou orientações da obra ora contratada.

7.1.11 - Remover, ao final da obra, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza da obra;

7.1.12 - Atender às determinações expressa da fiscalização;

7.1.13 – Responsabilizar-se por acidentes de trânsito ocorrido em área de execução da obra, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra.

7.1.14 – Manter ao longo do cumprimento do cronograma de obras, uma equipe permanente de pelo menos 6 (seis) operários em atividade.

7.1.15 – Fazer inicialmente a CNO (Cadastro Nacional de Obras).

7.1.16 – Realizar a baixa do CNO, ao final da obra.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelo menos

8.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

8.2 - Indicar responsável(eis) determinado(os) pelo consórcio para exercer a fiscalização do contrato e acompanhamento dos serviços;

8.3 - Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

- b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

9.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 – Multa, conforme segue:

10.1.2.1 - Multa de 1 % (um por cento) calculado sobre o valor do contrato, por dia de atraso para início ou término da obra;

10.1.2.2 – Multa de 2 % (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato, por paralisação da obra sem motivo justificado.

10.1.2.3 – Os valores acumulados das multas estabelecidas no subitem 10.1.2, não poderão exceder à 10 (dez por cento) do valor contratual;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

10.1.3 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.2 - Para efeito de aplicação da multa prevista no subitem 10.1.2, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

10.3 - Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

10.5 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8666/93.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

10.5.1 - Vencido o prazo acima, sem que haja apresentação de recurso ou pagamento de multa, esta será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

11.1.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

11.1.3 - A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.1.4 - Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

11.1.5 - Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

11.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

11.2.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, além dos disponibilizados no site do consórcio: cisnordeste.atende.net

Anexo 1 ao Contrato - Carta-Proposta

Anexo 2 ao Contrato – Planilha Orçamentária

Anexo 3 ao Contrato - Cronograma Físico Financeiro

Anexo 4 ao Contrato – Memorial Descritivo

Anexo 5 ao Contrato - Pranchas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– NOVAÇÃO

15.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garuva/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 11 de maio de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Presidente do CISNORDESTE

REPRESENTANTE
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO 1 DA MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE, FAX, EMAIL:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Na hipótese de nossa empresa sair vencedora desta licitação o Contrato deverá ser assinado na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina/CISNORDESTE/SC – Rua Max Colin, 1843, América, Joinville/SC, CEP: 89204-635 por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº....., e os créditos decorrentes da prestação dos serviços da contratada deverão ser depositados na Conta Corrente nº, Agência nº, do Banco

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – A proponente declara ter pleno conhecimento do local e das condições onde serão prestados os serviços objeto desta Licitação.

3.2 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, bem assim, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular com a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que rege a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o término do futuro contrato.

3.3 - Quaisquer reclamações oriundas do fornecimento do objeto deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório no endereço supracitado.

4 - PREÇO (s)

4.1 - No preço total de nossa proposta, para os serviços objeto do Edital, estão inclusos os custos previstos no edital, já considerados os eventuais descontos concedidos, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do Contratante;

4.2 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

4.3 - Desde já declaramo-nos cientes de que o Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

4.4 - O valor global de nossa proposta é de R\$ (xxx), **conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos.**

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado. Em não havendo papel timbrado, apor carimbo com o número do CNPJ.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO 2 DA MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RETIRAR NO SITE www.cisnordeste.sc.gov.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO 3 DA MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RETIRAR NO SITE WWW.CISNORDESTE.SC.GOV.BR





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO 4 DA MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

MEMORIAIS DESCRITIVOS

RETIRAR NO SITE WWW.CISNORDESTE.SC.GOV.BR

25
anos



NORDESTE/SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO 5 DA MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

PRANCHAS

DISPONÍVEIS NO SITE WWW.CISNORDESTE.SC.GOV.BR





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO II

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Processo Licitatório EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC instaurado pela Prefeitura Municipal de Garuva, na modalidade Tomada de Preço para Serviço, que não temos nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ

NORDESTE/SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO III

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Local e data

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ

NORDESTE/SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO IV

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da LC n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório n.º 001/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC

Local e data

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

**CIS
NORDESTE/SC**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: (47) 3422-9838 e 3422-5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO V

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CISNORDESTE/SC
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CISNORDESTE/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CISNORDESTE/SC**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório (**Concorrência nº 001/2023-CISNORDESTE/SC**).

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ < DATA > _____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Assinatura do Representante Legal/Procurador e Carimbo CNPJ